CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jul-2010-17:06-007497-1/1

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fulcro no art. 207 do Regimento Interno, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2010

Súmula: Altera a redação do Parágrafo único, do art. 150, da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art.1º O Parágrafo único do artigo 150 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150.
Parágrafo único. Dar-se-á tramitação à somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa." (NR)

Art. 2º Revoga-se a disposição contida no artigo 1º da Resolução nº 2, de 11 de março de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
PROPONENTE

Luiz Augusto Silva – DEM
PROPONENTE

APOIO:

2
Vinicius

RESOLUÇÃO N° 02/2003, DE 11 DE MARÇO DE 2003.

Súmula: Acrescenta parágrafo único ao artigo 150 da resolução n° 8, de 15 de dezembro de 1990.

Art. 1°. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 150 da resolução n° 8, de 15 de dezembro de 1990, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 150. ...

Parágrafo único. Dar-se-á tramitação à somente 04 (quatro) proposições de cada vereador, por Sessão Legislativa."

Art. 2°. O artigo 150 "caput" da resolução n° 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, destinada à pessoa ou entidade, por feito relevante ou negativo, que caracterize benefícios ou prejuízos à sociedade, expressamente justificada em seu texto."

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de março de 2003.

ENIO RUARO
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 16 de agosto de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Resolução nº 8/2010

Os insignes vereadores Guilherme Silverio (PMDB), Luiz Augusto Silva (DEM) e Osmar Braun Sobrinho (PR) apresentaram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único, do art. 150, da Resolução nº 8/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Ausente a justificativa ao projeto.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 14, II, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]
> II - elaborar o Regimento Interno.

Se a Câmara tem a competência material de "elaborar" o Regimento Interno, certamente também a tem para modificar, haja vista a aplicação da máxima "o mais pode o menos".

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 133, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

> Art. 133 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]

Fls. 4
Visto

§ 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo **14 da Lei Orgânica Municipal**, com exceção do seu inciso XXIII, **tomarão forma de projeto de resolução**

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais atendem à legislação municipal.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

De mais a mais, tem-se que o projeto de resolução permaneceu em Plenário para recebimento de eventuais emendas, atendendo o disposto no art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Ante o exposto, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2010

Protocolo Geral -23-Ago-2010-15:21-007722-1/1

Buscam os ilustres Vereadores **Guilherme Silvério –PMDB**, e **Luiz Augusto Silva –DEM**, apoio do Douto Plenário desta Casa Legislativa através do Projeto de Resolução nº 08/2010, para alterar a redação do parágrafo único, do art. 150 da Resolução nº 08/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Justificam os nobres Vereadores que a intenção é evitar a entrega de mais de uma moção de aplauso por sessão legislativa, fazendo com que na hora da escolha das pessoas ou entidades homenageadas cada Vereador escolha de fato aqueles que mereçam ser homenageados e possam evitar a entrega da honraria por qualquer motivo simples que não faça jus.

A Comissão de Justiça e Redação analisou o projeto constatando que neste caso há mérito na intenção dos nobres proponentes, mas que fica muito difícil a apresentação de apenas um pedido por ano, visto que muitos fatos que não estão previstos podem acontecer, e de repente um acontecimento digno de ser homenageado pode ocorrer justamente numa determinada comunidade com alguém importante e justamente daquela comunidade por ter um representante do Legislativo Municipal que ali resida mas, em função de já ter entregue para outra pessoa, fica impedido de homenagear por tal atitude.

Importante salientar ainda que o número de 04 (quatro) proposições anuais por vereador conforme consta no art. Nº 150 do Regimento Interno desta casa legislativa, não é exagerado, e que é possível manter da forma em que se encontra a atual legislação municipal.

Feitas estas considerações ao referido projeto a Comissão de Justiça e Redação emitiu **Parecer Contrário** a sua tramitação e votação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 20 de agosto de 2010.

Câmara Mun. de Vale
Fls. 6
Visto

CLAUDEMIR ZANCO - PPS -Presidente

VALMIR TASCA –DEM –Relator

ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI-PRB – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

Protocolo Geral -25-Ago-2010-17:47-00753-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2010

Os Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM e Osmar Braun Sobrinho - PR através do Projeto de Resolução nº 8/2010, que tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único, do art. 150, da Resolução nº 8/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

O objeto da resolução tem por objetivo colocar em tramitação somente uma proposição de cada Vereador por Sessão Legislativa.

Se a Câmara tem a competência material de "elaborar" o Regimento Interno, certamente também a tem para modificar, haja vista a aplicação da máxima "o mais pode o menos".

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de agosto de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Protocolo Geral - 01-Set-2010-16:33-007813-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Recurso por questão de Regimento Interno.

O vereador **Vilmar Maccari – PDT** junto com os demais vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATICA ao **Projeto de Resolução nº 8/2010**, que altera a redação do Parágrafo único, do art. 150, da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA:

REJEITADO
Data 1º / 09 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Obs. Foi apresentada fora do prazo regimental

Modifica a redação do parágrafo único do artigo 150 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 150.**
Parágrafo único. Dar-se-á tramitação à somente duas proposições de cada Vereador, por Sessão Legislativa. "

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 01 de setembro de 2010.

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

OSMAR BRAUN SOBRINHO

NELSON BERTANI

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2010

RECEBIDO EM: 14 de julho de 2010

Nº DO PROJETO: 8/2010

SÚMULA: Altera a redação do parágrafo único, do artigo 150, da Resolução n° 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.
(Dar-se-á tramitação à somente uma proposição de cada vereador, por Sessão Legislativa. Cada vereador poderá apresentar somente uma Moção de Aplauso por ano).

AUTORES: Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM e Osmar Braun Sobrinho – PR.

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de julho de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de agosto de 2010
RELATOR: Valmir Tasca – DEM
DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 24 de agosto de 2010
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de setembro de 2010
Rejeitado com 6 (seis) votos contra e 4 (quatro) votos a favor
Votaram contra: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR e Vilmar Maccari – PDT

ARQUIVADO EM: 2 de setembro de 2010